

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 117-DE:19.12.2002



FLS.: 028


PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES
E RESERVA DE ÁREAS PERMEÁVEIS EM
NOVAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

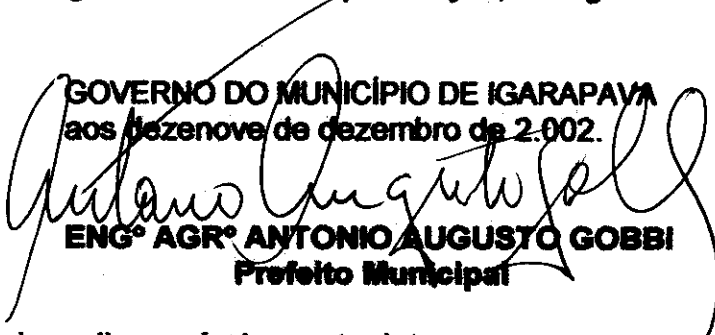
Artigo 1º – Fica, pela presente Lei, obrigatório nos projetos de edificações
(construções, reformas ou ampliações) residenciais ou industriais, a reserva de área
permeável no perímetro do terreno, à escolha do proprietário e na porcentagem a ser
definida pelo Poder Público.

Artigo 2º – Fica, também, obrigatório o condicionamento à concessão de
“habite-se” para edificações definidas no artigo 1º, o plantio de, pelo menos, uma
árvore no passeio público defronte aos imóveis.

Artigo 3º – As árvores a serem plantadas serão indicadas pelo Departamento
de Engenharia e construção da Prefeitura, próprias para este fim e adequadas ao
tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio local.

Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei,
estabelecendo percentagens de reserva, indicação de árvores e resolvendo casos
omissos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos ~~doze~~ nove de dezembro de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.


HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos